

# CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA

Newsletter oficial do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados

Junho de 2020



## NESTA EDIÇÃO

### MENSAGEM DO PRESIDENTE - 1

### SENTENÇA DE INSOLVÊNCIA ... POR AMARO JORGE- 2

### O ESTADO DA JUSTIÇA POR LUÍS SALAZAR - 5 POR ALEXANDRA DENGUCHO - 7

### LEGISLAÇÃO - 10, 11

### FORMAÇÃO - 12

## MENSAGEM DO PRESIDENTE

O desconfinamento ...

Caras e Caros Colegas,

Passados cerca de dois meses sobre o fim do estado de emergência e cerca de um mês sobre o levantamento da suspensão dos prazos, o desconfinamento ainda não chegou aos tribunais ou aos serviços públicos.

Continuar a exigir a marcação prévia aos advogados que, no exercício da sua atividade profissional, pretendem aceder aos serviços públicos e aos tribunais constitui um verdadeiro atropelo ao disposto no artigo 79º, nº 2 do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Não podemos permitir que, a pretexto da pandemia, as garantias constitucionais e os direitos dos advogados sejam constantemente atropelados.

Com efeito, não podemos admitir que nuns tribunais os advogados acedam sem dificuldade aos edifícios e noutros tenham de ficar na rua, à espera da chamada e da autorização para participarem numa diligência para a qual foram convocados. Não podemos aceitar que só em alguns tribunais os advogados estagiários possam assistir - em cumprimento de uma das suas obrigações de tirocínio - a diligências judiciais, pois que noutros tal direito se lhes mostra vedado.

É inadmissível que se criem obstáculos ao ingresso dos advogados e dos advogados estagiários que se encontram no exercício da sua atividade, nos edifícios dos tribunais, seja por mera decisão individual de um Senhor Juiz, seja por ordem superior.

Uma tal falta de uniformidade de regras e atuações é reveladora de que os nossos tribunais não estão preparados para, numa situação de pandemia, cumprirem as suas atribuições constitucionais; mas também de que o Ministério da Justiça não foi capaz de, ao fim de cerca de 3 meses, organizar e preparar os tribunais para o exercício da sua atividade.

O Ministério com competência para o efeito não pode tratar a Justiça desta forma.

Caras e Caros Colegas, não podemos fraquejar no combate pela defesa da dignidade do exercício da nossa profissão, ainda que a pretexto de que ninguém estava preparado para enfrentar esta situação de pandemia. Por isso, e porque conformarmo-nos com o desrespeito é pactuar com o vilipêndio da própria Justiça, deixo um apelo: o de que não receiem reagir e denunciar qualquer situação de atropelo e de falta de segurança ou de condições sanitárias dos tribunais.

Contem com o Conselho Regional de Coimbra para vos acompanhar e apoiar na luta intransigente contra cada concreta situação de violação das garantias da advocacia.

António Sá Gonçalves



## SENTENÇA DE INSOLVÊNCIA DE CARÁTER RESTRITO, OU SIMPLIFICADA E FUNDO DE GARANTIA SALARIAL (FGS) ( O ART.º 39º, PARTE, DO CIRE )

POR AMARO JORGE

Estabelece o art.º 39º -Insuficiência da massa insolvente- do CIRE, que o juiz fará na sentença de declaração da insolvência a menção de que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para a satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, caso assim o conclua e desde que essa satisfação não esteja por outra forma garantida.

Neste caso, o conteúdo da sentença será mais restrito do que o exigido para a declaração de insolvência plena, dando cumprimento, quanto ao n.º 1 do art.º 36º, apenas ao preceituado nas als. a) a d) e h), nada consignando quanto às restantes 8 alíneas.

Nesta situação, o processo será declarado findo logo que a sentença transite em julgado, o que pode ser impedido requerendo qualquer interessado em 5 dias, mais 5 da dilação dos éditos, que a sentença seja complementada com as restantes menções destas alíneas (n.º 2, al. a)).

Não sendo pedido o complemento da sentença, pergunta-se: - Pode um trabalhador titular de créditos de natureza laboral, com fundamento na declaração de insolvência, accionar com sucesso o FGS para ser pago dos seus créditos enquadráveis na protecção do Fundo?[1]

A resposta terá de ser negativa.

Não basta a sentença declaratória da insolvência, ainda que, no caso, seja condição “sine qua non” desse sucesso.

É que o pedido tem de ser instruído com “declaração ou cópia autenticada de documento comprovativo dos créditos reclamados pelo trabalhador, emitida pelo administrador de insolvência ou pelo administrador judicial provisório”.

Ora, na declaração de insolvência simplificada, não só o processo não segue para a fase de reclamação de créditos, como o AI não pode praticar quaisquer atos para além do previsto no n.º 7, al. c), do art.º 39º em análise, ou seja, a elaboração de um parecer no âmbito do incidente de qualificação da insolvência, se o houver, não podendo, assim, emitir a indispensável declaração referida.

[1] - o FGS está previsto no art.º 336º do CT e está regulado em anexo ao DL 59/2015, de 21/4, alterado pela Lei 71/2018, de 31/12.

E não se diga que o trabalhador pode obter a declaração via Empregador, ou via ACT, situações que o regime do Fundo também prevê.

Não pode, não no caso da Insolvência ou PER. Essas hipóteses estão ou estavam reservadas para o SIREVE, no âmbito do IAPMEI.

Como se sabe, apenas estes três tipos de processos estão previstos como hábeis para permitir o accionamento do Fundo.

Talvez também, agora, em interpretação atualista, seja abrangido o RERE[1] dado que é, de alguma forma, substituto do revogado SIREVE[2] e ainda o PEAP[3], este por identidade de razões e algumas regras comuns com o PER.

Acresce que, fora do âmbito de um processo judicial, o Fundo poderá não pagar créditos por indemnizações por despedimento irregular ou ilícito, atento o art.º 387º/1, do Código do Trabalho, que comete a apreciação da ilicitude e suas consequências exclusivamente a Tribunal Judicial.

Que saída tem, então, em face de tal sentença, o credor portador de créditos de natureza laboral e que queira socorrer-se do FGS?

Tem dois caminhos:

Ou requer ao Juiz, em 5 dias, mais 5 de dilacção, contados da publicação dos éditos com a sentença no Portal CITIUS, que a mesma seja complementada com o estatuído nas restantes 8 alíneas do art.º 36º/1, assim fazendo prosseguir a insolvência e, naturalmente, os trâmites da reclamação de créditos, nos termos do art.º 39º, n.º 2, al. a), ou deixa transitar em julgado tal sentença simplificada e instaura, a todo o tempo, novo processo de insolvência.

A questão que se põe e se quer abordar, é a da eventual carência económica do trabalhador, ou ex-trabalhador, interessado, pois que, quer para requerer o complemento da sentença, quer para instaurar novo processo, tem de depositar à ordem do tribunal ou caucionar por garantia bancária, o montante que o Juiz especificar segundo o que razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente (art.º 39º, n.ºs 3 e 7, al. d)).

A carência económica, no que à intervenção em processo judicial diz respeito, terá, naturalmente, de ser apreciada nos termos legais, ou seja, em sede do Instituto do Apoio Judiciário, no âmbito da Segurança Social.

Aí é possível obter tal Apoio na modalidade que para aqui interessa de isenção de pagamento de taxa de Justiça e demais encargos do processo. Obtido, pergunta-se:

Sendo naturalmente invocado no pedido de complemento da sentença, afasta, ou não, a condição de efectivação do depósito, ou caução referidos, para que se imponha tal complemento e prossiga a insolvência?

Há decisões nos dois sentidos.

Entendemos que a concessão da modalidade de Apoio Judiciário referida, reconhecendo carência económica ao interessado, obsta à imposição de tal condição, que assim é afastada.

Assim não se entendendo, ou não o entendendo o Tribunal, violar-se-ia o direito de acesso ao Direito, na sua dimensão de tutela jurisdicional efectiva, violando os art.ºs 20º, n.º 1 e 59º, n.º 1, al. a) da CRP.

[1]- RERE - Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas. Lei 8/2018, de 2 de Março

[2] -SIREVE - Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial - DL 178/2012, de 3/8, revogado pela Lei 8/2018, de 2 de Março

[3] -PEAP - Processo Especial para Acordo de Pagamento, DL 79/2017, de 30/6.

Neste sentido se pronunciou já o TC, quer para a situação do n.º 3 do art.º 39º (Ac. TC n.º 83/2010, de 3 de Março, no processo n.º 821/09, in DR Série II, de 30/3/2010), quer para a do n.º 7, al. d), do mesmo artigo (Ac. TC n.º 602/2006, de 14 de Novembro, no proc. n.º 659/2006, in DR, Série II, de 29/12/2006).

Questão pertinente é a de saber se a carência económica não certificada oficialmente pela atribuição de Apoio Judiciário pela Segurança Social, também releva para efeitos de afastamento da imposição destes n.ºs 3 e 7, al. d), do art.º 39º.

Por limitações de espaço e tempo referir-nos-emos apenas à situação contemplada no art.º 4º, n.º 1, al. h), do Regulamento das Custas Processuais, que concede isenção de custas a “trabalhadores ou familiares em matéria de direito do trabalho, quando sejam representadas pelo Ministério público ou pelos serviços jurídicos do Sindicato ... desde que o respectivo rendimento líquido ... não seja superior a 200 UC”.

Entendemos que na génese desta norma estão considerações, por um lado, de capacidade económica para suportar as custas de um processo e, por outro, de garantia de acesso aos Tribunais, presumindo o legislador que rendimentos anuais iguais, ou inferiores, a 200 UC, demonstram suficiente carência económica do trabalhador, ou familiares, em matéria de direito do trabalho, que justificam que não tenham de fazer pagamentos ao Tribunal que obstaculizem o seu acesso.

Sendo matéria controvertida chamo à colacção um recentíssimo Acórdão do TRG, de 6/2/2020, no proc. 4122/19.6TVNF.G1 – Complemento da Sentença de Insolvência – Reclamação de créditos, onde se decide: A condição para o complemento da sentença insolvencial especificada em l.c (exigência do depósito ou caução pelo n.º 3 do art.º 39º) padece de inconstitucionalidade material, por violação do direito de acesso do Direito, na sua dimensão de tutela jurisdicional efetiva (artºs 20º, n.º 1 e 59º, n.º 1, al. a) da CRP), quando interpretada de que essa condição é imposta aos beneficiários de apoio judiciário, na modalidade de isenção de taxa de justiça e demais encargos do processo, para que possam requerer o complemento, ou quando se considere que essa condição incide sobre os trabalhadores que, nos termos do art.º 4º, n.º 1, al. h) do RCP, se encontram isentos do pagamento de custas, quando estes requeiram esse complemento como forma de tutelar os seus créditos laborais.[1]

Em Conclusão:

A imposição constante dos n.ºs 3 e 7, al. d) do CIRE que obriga o requerente do complemento da sentença de carácter restrito, ou simplificada, a depositar à ordem do Tribunal, o montante que o Juiz especificar segundo o que razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das custas do processo e dívidas previsíveis da massa insolvente, ou a prestar caução bancária, é afastada se o requerente gozar do benefício do Apoio Judiciário na modalidade de isenção de taxa de Justiça e encargos do processo, ou for abrangido pela isenção de custas consignada na al. h), do n.º 1, do art.º 4º do RCP.

“...Entendemos que a concessão da modalidade de Apoio Judiciário referida, reconhecendo carência económica ao interessado, obsta à imposição de tal condição, que assim é afastada. Assim não se entendendo, ou não o entendendo o Tribunal, violar-se-ia o direito de acesso ao Direito, na sua dimensão de tutela jurisdicional efectiva, violando os art.ºs 20º, n.º 1 e 59º, n.º 1, al. a) da CRP.” – *Amaro Jorge*

[1] Fomos notificados, hoje mesmo, de sentença complementada, a requerimento nosso, nos termos do art.º 39º do CIRE, em que o requerente, trabalhador sindicalizado com apoio jurídico do Sindicato, invocou e provou a isenção constante do art.º 4º, n.º 1, al. h), do RCP, assim sendo afastada pelo Juiz a exigência do n.º 3 do art.º 39º. ( Proc. n.º 276/20.7T8FND Juízo de Comércio do Fundão)



## O ESTADO DA JUSTIÇA

### POR LUÍS SALAZAR

#### **O que o levou a ingressar na profissão?**

Ingressei na profissão de advogado por circunstâncias familiares e também pela oportunidade de ter facilmente acesso à profissão e ter um escritório.

Meu pai foi advogado, tendo nós uma relação muito próxima, e por isso acompanhei-o frequentemente nas diligências várias, em diferentes tribunais. Tínhamos conversas sobre questões de direito, mais acentuadas depois de eu frequentar a universidade, conversas estas em que a sua experiência me ajudava nas dúvidas e me desbravava problemas que eu tinha.

Nasci no Norte - Mirandela - onde meu pai exercia a profissão e comecei a trabalhar na advocacia em Tomar, quando prestava serviço militar no Quartel General.

O mais antigo advogado de então em Tomar tinha sido colega de meu pai e no escritório dele passei a trabalhar.

Nessa altura já tinha feito o concurso para Delegado de Procurador da República efetivo, o que tinha equivalência ao estágio de advocacia.

#### **Quais os principais obstáculos e desafios que enfrenta actualmente no desenvolvimento da actividade enquanto advogado?**

Dificuldades e obstáculos no exercício da profissão são diversos.

Desde logo a permanente inovação ou alteração legislativa com a consequente insegurança sobre a lei que está em vigor.

Por outro lado, o advogado que exerce a profissão em termos individuais, tem que se dedicar apenas a determinados ramos do direito para ser eficiente, o que em meios pequenos não é fácil, pois começa-se por uma questão de direito comercial e logo a seguir é colocada pelo mesmo cliente uma questão de direito do Trabalho ou uma impugnação do direito administrativo.

Nos meios pequenos a advocacia ainda está muito pessoalizada, pelo que se procura o advogado Senhor Dr. Luís e não o advogado anónimo.

Creio que a advocacia para ser mais eficiente deverá ser exercida por uma sociedade de advogados ou por um grupo de advogados que partilhem o mesmo escritório.

#### **Uma palavra para aqueles que chegam...**

Para os jovens que agora chegam à profissão devem ter a ideia de que a advocacia exige dedicação permanente e estudo contínuo.

É importantíssimo um estágio feito a sério e com um patrono que o seja na verdadeira aceção da palavra.

O estudo hoje está facilitado pois as fontes de informação estão ao alcance da tecla de um computador.

Um outro conselho que me parece que os jovens não acatam é de dialogarem com os mais velhos e trocarem ideias sobre as questões que se equacionam, entendo que poderá haver sempre um outro ângulo ou ponto de vista em que o problema pode ser visto.

### **Como vê o futuro da justiça em Portugal?**

Presentemente importa acentuar o grave problema da morosidade da justiça.

Não se vislumbram a curto prazo modificações em termos humanos e organizativos que conduzam à diminuição do tempo de conclusão de um processo, seja ele cível ou penal.

É gritante vermos ser libertados arguidos que esgotam o período de prisão preventiva e não foram sujeitos a julgamento. Alguns são suspeitos de crimes gravíssimos.

De igual forma se assiste à prescrição de milhares de ilícitos com graves prejuízos para o erário público. O exemplo da pendência dos processos nos tribunais administrativos é ilustrativo desta situação.

Veria com bons olhos serem eliminados estes e outros problemas da justiça.

A diminuição das custas judiciais também é importante, pois isso veda o acesso ao direito.

### **Exerce há quase 50 anos, quais as maiores diferenças da advocacia de hoje relativamente a quando começou?**

A advocacia, quando iniciei a profissão era muito procurada, pois havia muitas questões e poucos advogados.

Hoje é o inverso, há poucas questões para os advogados que são solicitados e advogados são às dezenas em qualquer comarca.

O legislador e as alterações das circunstâncias, até as de ordem económica levaram à diminuição das questões colocadas em tribunal e à solicitação de conselhos ou orientações solicitadas aos advogados.

Por um lado o agravamento dos custos da justiça e por outro, problemas que então tinham relevância no exercício da advocacia hoje são praticamente inexistentes ou de pouco interesse.

Assim, são diminutos os processos postos em tribunal por acidente de viação, em relação aos que havia, como são diminutos os problemas das partilhas judiciais, e essas outras entidades pouco ou nada fizeram em termos de tramitação de inventários, o que levou à inviabilização da divisão de bens com prejuízos gravíssimos para muitas pessoas e até à desmotivação de clientes quando o problema das partilhas era colocado.

O legislador foi muito culpado disso, pois atribuiu competência para fazer partilhas a outras entidades que não os tribunais.

Antes a propriedade rústica e seus conflitos eram um problema constante, hoje com o valor diminuto da propriedade rústica e as dificuldades económicas da população poucas questões de direitos reais são colocadas em tribunal.

Porém, surgem agora outro tipo de questões, como surgem outro tipo de crimes que antes não tinham expressão, veja-se o caso dos crimes ligados à informática, como o submundo das burlas e da corrupção.

### **Fez o curso em Coimbra, o que recorda dos tempos de faculdade?**

Da faculdade recordo sobretudo as amizades criadas para a vida e ótimos professores, com quem muito aprendi. Os cursos eram da ordem dos 100 alunos, o que proporcionava uma maior aproximação e convívio, quer entre nós alunos, quer com os professores. É por isso que é com emoção que me cruzo com um colega que me foi contemporâneo.



## O ESTADO DA JUSTIÇA

### POR ALEXANDRA DENGUCHO

#### O que a levou a ingressar na profissão?

Vou contar-vos um pouco do meu percurso de vida, e os meus queridos e queridas Colegas perceberão que dificilmente poderia ter abraçado outra área que não o Direito!

É que, de facto, toda a minha vida tem sido ligada ao Direito e aos Tribunais...

Nasci em Coimbra, onde os meus pais eram estudantes universitários e onde vivi até aos 3 anos de idade, altura em que o meu pai, recém - licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC), foi colocado, em 1969, como Delegado do Procurador da República na comarca de Moimenta da Beira. Apesar de ser ainda muito pequenina, guardo desses tempos algumas memórias muito doces! Desde logo, a primeira vez que vi neve, mas também uma fugaz memória das idas ao Tribunal, um edifício imponente onde entrava pela mão do meu pai. Depois, tendo o meu pai sido colocado na comarca de Ovar, tinha eu já 7/8 anos, recordo-me perfeitamente de que gostava muito de ir com ele para o Tribunal, onde prestava muita atenção a tudo o que por lá se passava, cirandava pela secção e secretaria, convivendo com os funcionários, magistrados e advogados. Aliás, um dia, cheguei, até, a adormecer debaixo da secretária do meu pai e foi um caso sério para me encontrarem...

Achava imensa piada àquele "mundo"... Quando o meu pai foi colocado, como juiz na comarca da Marinha Grande, em 1975, tinha eu 9 anos de idade e, mais uma vez, era presença assídua no Tribunal, cujo secretário - Sr. Freire (pai do nosso colega Carlos Freire), muito me "aturou" por lá! As conversas sobre Direito eram normais lá em casa, para além das frequentes tertúlias com magistrados, advogados e funcionários judiciais...O meu pai, entretanto, abriu escritório de advocacia na Marinha Grande e, quando ganhei outro tipo de consciência, a luta pela justiça, pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, passou a ser uma constante na minha vida e o Direito (e Coimbra...) surgiu, naturalmente e também por isso, como a escolha mais do que natural. Fui para a FDUC e, ainda hoje, não me arrependo da escolha que fiz.

#### Fez o curso em Coimbra, o que recorda dos tempos de faculdade?

Os tempos da faculdade foram, sem dúvida, dos mais felizes da minha vida. Recordo todos os momentos de bom e são convívio com os colegas e (alguns) professores, bem como a vida académica propriamente dita.

Fui orfeonista, no Orfeon Académico de Coimbra (com o Maestro Virgílio Caseiro), tendo participado em espectáculos em Portugal e na Europa e, para além disso, orgulho-me muito de ter estado na génese da criação do 1º Grupo Musical Feminino com "assento" na Secção de Fado da Associação Académica de Coimbra. Chamava-se "As Garotas", chegámos a actuar na Queima das Fitas e, de

facto, divertíamo-nos muito. Tenho, até, um episódio curioso para vos contar: um dia, estava eu a cantar ( e a tocar viola) a solo, num espectáculo no Bar da Faculdade de Direito, e o Professor Mário Frota estava a assistir. No final, dirigiu-se a mim e perguntou-me o que estava eu a fazer em Direito, porque deveria seguir uma carreira artística na música...Fiquei muito lisonjeada, naturalmente, e a música sempre fez parte da minha vida...tal como o Direito, mas a paixão pelo Direito foi, é e será sempre mais forte que tudo o resto...

Volto a Coimbra todos os anos, por altura da Queima das Fitas, para conviver com os Colegas do meu curso jurídico (1984/1989) e, desde 2018, passo por lá com mais frequência, pois tenho uma filha (Maria Dengucho) a estudar Direito, frequentando, neste momento o 2º ano. Como se vê, o Direito (e na FDU), corre mesmo nas veias da família Dengucho, pois já vamos na terceira geração de "Denguchos" a passar a Porta Férrea...

### **Numa altura em que se fala tanto de género, a advocacia tem género?**

Queria começar por assinalar que é minha convicção que subsistem ainda muitas desigualdades entre homens e mulheres, quer seja na área social e laboral, designadamente no acesso ao trabalho, nas remunerações salariais, nas promoções e evoluções nas carreiras, quer seja na vida política e até na própria vida familiar. Depois há problemas a resolver, na nossa área, na advocacia, que se arrastam no tempo, e que afectam tanto os advogados como as advogadas, desde as elevadas despesas correntes que temos que suportar, a precariedade, o trabalho mal pago, tabela de honorários desactualizada, contribuições inoportáveis...

Julgo que as mulheres têm assumido grande destaque na advocacia e, hoje em dia, as pessoas procuram o/a advogado/a pela sua competência, independentemente do género. Entendo que as advogadas deveriam ser mais apoiadas aquando da maternidade. Melhores subsídios e mais prolongados no tempo, suspensão de prazos, possibilidade de adiamento de diligências, enfim, um conjunto de medidas que nos permitissem gozar a maternidade em pleno, como acontece, por exemplo, com as Sras Magistradas. Eu sou mãe de três filhos e passei por tudo! Desde ter que levar a minha filha mais velha, então com 6 anos, para o Tribunal e deixá-la com os Polícias (que eram testemunhas no processo) enquanto decorria o julgamento, até levarem-me os gémeos ao tribunal para eu os amamentar... Tudo isto são atropelos a uma maternidade em pleno, à qual também as advogadas têm direito!

### **Como é que é conjugar a advocacia e a maternidade?**

Acrescento ainda a vida política, porque além de advogada e mãe, sou vereadora (sem pelouros) na Câmara Municipal da Marinha Grande. Digamos que é, de facto, uma vida rica e muito preenchida. Com poucas horas de sono, por vezes, mas sempre com muita garra e convicção de que, no plano político, estou do lado certo da luta, e no plano profissional dou o meu melhor todos os dias. Quanto aos filhos, tendo em conta que uma já tem 20 anos, a minha preocupação centra-se mais nos gémeos (com 9 anos de idade, o Manuel e a Leonor), para os quais tento reservar tempo de qualidade. Conto, naturalmente, com a ajuda preciosa dos avós, principalmente do meu pai, o avô Celso, que tem sido uma presença insubstituível na minha vida e um grande avô e muito amigo dos netinhos...

### **Como vê o futuro da justiça em Portugal?**

Tema para uma prolongada conversa, mas que, em poucas palavras, direi o seguinte: acredito na justiça portuguesa. Acredito que, na maioria dos Tribunais do nosso País, e na maioria das vezes, se fará justiça! Muita coisa há, no entanto, a alterar e a melhorar, desde logo o valor das custas judiciais que são exorbitantes, pelo que o acesso à justiça fica vedado a muitos...Para além do mais, os advogados têm vindo a ser arredados de áreas de intervenção onde a sua presença era

fundamental para assegurar o cumprimento da justiça. Mas quero acreditar (e trabalho para isso todos os dias!) que a justiça tem futuro, em Portugal.



Já segue a nossa página de Facebook?

#conselhoregionaldecoimbra

**SIGA A NOSSA PÁGINA E MANTENHA-SE INFORMADO**

**LEGISLAÇÃO:****PORTARIA N.º 135/2020 DE 2020-06-02**

Alteração ao Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro

**DESPACHO N.º 6033-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 108/2020, 1.º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-06-03**

Considera motivo justificativo para a suspensão de prazos das ações dos centros de recursos da rede do IEFP, I. P., o impedimento temporário de realização das intervenções previstas decorrente da pandemia da COVID-19

**DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 23-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 109/2020, 1.º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-06-04**

Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, que prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, publicada no Diário da República, 1.ª série, 1.º suplemento, n.º 105, 29 de maio de 2020

**PORTARIA N.º 136/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 109/2020, SÉRIE I DE 2020-06-04**

Procede, para o ano de 2020, à identificação das águas balneares costeiras e de transição e das águas balneares interiores, fixando as respetivas épocas balneares, bem como à identificação das praias de banhos onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores

**DESPACHO N.º 6134-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 110/2020, 2.º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-06-05**

Determina que o funcionamento e utilização de piscinas ao ar livre obriga a que os responsáveis pela gestão destes espaços implementem procedimentos de prevenção e controlo da infeção, assegurando o cumprimento de regras de ocupação, permanência, higienização dos espaços e distanciamento físico entre utentes

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 41/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 110-A/2020, SÉRIE I DE 2020-06-06**

Aprova o Programa de Estabilização Económica e Social

**DECRETO-LEI N.º 24-B/2020 DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 111/2020, 1.º SUPLEMENTO, SÉRIE I, DE 2020-06-08**

Procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010 de 29 de Abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva 2018/1846 (UE)

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 43-B/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 113/2020, 2.º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-06-12**

Prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19



**PORTARIA N.º 139-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 113/2020,1.º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-06-12**

Primeira alteração à Portaria n.º 136/2020, de 4 de junho, que procede, para o ano de 2020, à identificação das águas balneares costeiras e de transição e das águas balneares interiores, fixando as respetivas épocas balneares, e à qualificação, como praias de banhos, das praias marítimas e das praias de águas fluviais e lacustres, bem como à identificação das praias de uso limitado

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 43-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 113/2020,1.º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-06-12**

Prorroga a reposição, a título excecional e temporário, do controlo de pessoas nas fronteiras, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

**PORTARIA N.º 140/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 114/2020, SÉRIE I DE 2020-06-15**

Oitava alteração ao Regulamento Especifico do Domínio da Competitividade e Internacionalização anexo à Portaria nº 57-A/2015 de 27 de Fevereiro;

**DECRETO-LEI N.º 26/2020 DE 16-06-2020**

Altera as medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado

**DECRETO-LEI N.º 27-B/2020 DE 19-06-2020**

Prorroga o apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em situação de crise empresarial e cria outras medidas de proteção ao emprego, no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social

# FORMAÇÃO

## "SEXTAS - ONLINE"

### **Dia 3 de Julho de 2020**

17 horas

Nuno Abranches Pinto - Advogado

***Efeitos da Insolvência sobre o contrato de trabalho***

### **Dia de 10 de Julho de 2020**

A designar

Aponte na agenda!  
Não deixe de participar!

ADVOGADO INFORMADO VALE POR DOIS



Vai Ficar  
tudo bem

